

Processo nº 461015/2018

Interessada: Agropecuária Extrativa Rio Ferro Ltda. ME

Relatora: Franciely Locatelli do Nascimento - SEMA

Revisor: Franklin da Silva Botof - OAB

Advogado: Arnaldo Augusto Dorileo Leite - OAB/MT 4.510

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/11/2024

Acórdão nº 641/2024

Auto de Infração nº 1334D de 30/08/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0664D de 30/08/2018. Por desmatar a corte raso, 70,54ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente e por desmatar a corte raso, 243,50ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, condutas conforme Auto de Inspeção nº 0553D. Decisão Administrativa nº 4078/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$1.288.040,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e quarenta reais), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto da Relatora: recebeu o recurso interposto e lhe negou provimento para manter incólume a Decisão Administrativa de 1ª instância. Voto do Revisor: votou pela anulação do auto de infração por prescrição intercorrente havida entre os marcos do dia 16/10/2018 (fls.25), data do recebimento da notificação por AR e do dia 09/03/2022, data da publicação da decisão condenatória recorrível (fls.59). A representante da FIEMT apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter integralmente a Decisão Administrativa, pois considera que da data do recebimento da notificação até a data da homologação da decisão de 1ª instância, não transcorreu o lapso temporal de mais de três anos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria acompanhar o entendimento do voto revisor para anular o auto de infração pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre os marcos do dia 16/10/2018 e do dia 09/03/2022, com fulcro no artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, consequentemente, arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: abb34713

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar